



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

EDITAL Nº 0027/2017

1. DO CHAMAMENTO

1.1. A 20ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e no Decreto Estadual nº 1.196 de 21 de junho de 2017 torna público o presente edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a **Projeto da Casa da Cachaça Catarinense**. A documentação será recebida no protocolo da Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma, sito à rua Rodovia SC – 443 - Km - 01, nº. 670 - Bairro: Próspera, CEP – 88.813-600, Criciúma-SC, **até as 19h00min horas do dia XX de dezembro de 2017**.

1.2. Todas as informações relativas ao chamamento poderão ser obtidas junto ao setor de Convênios – SECOV da ADR de Criciúma, localizada à Rodovia SC – 443, Km - 01, nº. 670, Bairro Próspera, CEP – 88.813-600, Criciúma-SC, pessoalmente ou pelos telefones (48) 3403-1038, das 12h00min às 19h00min. E pelo email: convenios@cua.adr.sc.gov.br.

1.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público, devendo ser protocolada na ADR de Criciúma a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital no Portal SCtransferências.

1.4. As dúvidas em relação ao edital devem ser formuladas e enviadas através do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no site: www.portaldecompras.sc.gov.br, selecionando a Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma e o edital de chamamento público nº 27/2017.

2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste edital.

2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Estadual nº 1.196 de 21 de junho de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

2.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O projeto da Casa da Cachaça Catarinense justifica-se pela originalidade, unicidade, excelência e desejabilidade da proposta, além de fomentar o desenvolvimento e o



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

fortalecimento do setor de aguardentes de qualidade, servirá de instrumento de prospecção de produtos de excelência no Estado de Santa Catarina.

3.2. Serão destinados os recursos financeiros para a execução do objeto do termo de fomento no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) concedidos pela Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

3.3. Os recursos são do programa transferência 2017007030 – Realização do Projeto da Casa da Cachaça Catarinense..

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento a organização da sociedade civil deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (alínea “e”, inciso IX do artigo 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);

d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

e) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) atender às exigências previstas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 1.196 de 21/06/2017;

g) atender às exigências previstas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 1.196 de 21/06/2017

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, *caput*, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída pela portaria nº 45 de 10 de novembro de 2017.



6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/11/2017
2	Cadastro e envio das propostas pelas OSCs.	13/11/2017 a 13/12/2017
3	Entrega das propostas no setor de protocolo da ADR de Criciúma	14/12/2017 (até as 19 horas)
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	15/12/2017
5	Divulgação do resultado preliminar.	15/12/2017 (previsão)
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
7	Interposição de contrarrazões contra os recursos apresentados (quando houver).	5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para interposição de recursos
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	19/01/2018 (data estimada)

7.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2. Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma e no Portal de Compras do Estado de Santa Catarina e o programa transferência na plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3. Envio das propostas:

7.3.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs por meio da plataforma eletrônica do SIGEF e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às 23:59 horas do dia 13 de dezembro de 2017. A documentação deverá ser protocolada na Agência Desenvolvimento Regional de Criciúma, na Rodovia SC – 443 - Km - 01, nº. 670 - Bairro: Próspera, CEP – 88.813-600, Criciúma/SC, até as 19 horas do dia 14 de dezembro de 2017.

7.3.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.3.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no SIGEF.

7.3.4. As propostas deverão conter as informações solicitadas pelo SIGEF e demais informações solicitadas, contendo, no mínimo:

- a) o ofício direcionado ao Secretário Executivo da ADR de Criciúma, indicando o valor solicitado e o objeto da proposta;
- b) a proposta impressa do sistema SIGEF assinada pelo presidente/diretor da OSC;
- c) orçamento de referência, no caso de aquisição de bens, prestação de serviços e no caso de obra em que está dispensada a apresentação de projeto básico;
- d) orçamento ou composição de custos que comprove o valor de mercado da contrapartida em bens e/ou serviços, quando houver;
- e) plano de mídia, quando houver despesas com publicidade;
- f) no caso da proposta de trabalho prever despesas com premiações, minuta de edital contendo os critérios objetivos de classificação e os valores das premiações, vedada a premiação da organização e de pessoas ligadas à organização proponente e ao concedente;
- g) no caso de obra e de serviços de engenharia:
 - I. registro fotográfico das condições atuais (fotos coloridas, datadas e assinadas pelo responsável);
 - II. projeto básico, que deverá conter deverá conter o orçamento detalhado do custo global da obra ou do serviço de engenharia, fundamentado em quantitativos de



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

serviços e fornecimentos propriamente avaliados, no qual deverão ser considerados principalmente os seguintes requisitos:

- i. segurança;
 - ii. funcionalidade e adequação ao interesse público;
 - iii. economia na execução, conservação e operação;
 - iv. possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
 - v. facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;
 - vi. adoção de normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
 - vii. impacto ambiental; e
 - viii. acesso para pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida
- III. respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso;
- IV. alvará e licenças expedidas pelos órgãos competentes, quando exigidas em legislação específica;
- V. em estabelecimentos de saúde, autorização dos órgãos sanitários estaduais competentes e aprovação do projeto pela autoridade de saúde;
- VI. em patrimônio tombado, aprovação do projeto arquitetônico pelas autoridades responsáveis pelo tombamento e respectiva homologação do tombamento; e
- VII. certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, que poderá ser dispensada mediante a anuência do proprietário ou da autoridade competente quanto à execução da intervenção, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
- i. se público o bem imóvel, comprovação de que a OSC é detentora da posse legítima do imóvel onde será executada a obra; ou
 - ii. se particular o bem imóvel, cópia do instrumento que assegure o direito à ocupação do imóvel por 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras.
- h) o plano de trabalho com:
- I. proposta de trabalho com a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto constando o valor global;



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

- II. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e pela OSC, contendo a descrição dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem realizados, de acordo com o orçamento de referência ou projeto básico;
- III. descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida e seus valores estimados (quando houver);
- IV. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- V. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- VI. cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública Estadual e, quando for proposta contrapartida financeira, os valores a serem aportados;
- VII. previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
- VIII. local ou região de execução do objeto e indicação do público-alvo;
- IX. no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
- X. no caso de prever pagamento a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, a OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico.

7.3.4.1. A previsão de receitas de que trata o inciso VII do item 7.3.4. deste edital deverá incluir as cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. A OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

7.3.4.2. Quando não for possível identificar previamente os beneficiários mencionados no inciso IX do caput deste artigo, a OSC deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção.

7.3.4.3. Fica vedado incluir no plano de trabalho previsão de doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

7.3.4.4. Ao serem incluídos os dados relativos à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

7.3.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, forem enviadas e estiverem com status de “em análise da comissão de seleção” no SIGEF, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs.

7.4. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0



(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor do teto constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none">- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de teto (1,0);- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de teto (0,5);- O valor global proposto é superior ao valor de teto (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de fomento o valor constante no edital é o teto da proposta.</p>	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

- b) que recebam nota “zero” em algum dos critérios de julgamento;
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) que estejam em desacordo com o Edital;
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5. Divulgação do resultado preliminar:

7.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma na internet e no Portal de Compras do Estado de Santa Catarina (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. Interposição de recursos contra o resultado preliminar:

7.6.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. Os recursos serão protocolados na Agência Desenvolvimento Regional de Criciúma, na Rodovia SC – 443 - Km - 01, nº. 670 - Bairro: Prospera, CEP – 88.813-600, Criciúma/SC, no horário das 13:00 às 19:00 horas.

7.6.3. Interposto recurso a Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma dará ciência dele para os demais interessados, via e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.7. Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção:

7.7.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou,



dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma, com as informações necessárias à decisão final.

7.7.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise da documentação
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Estado.

8.2. Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais:

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2. A OSC selecionada deverá, no mesmo prazo acima, de 15 (quinze) dias corridos, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - I. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - II. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - III. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - IV. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - V. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências (DART): documento que comprova ou atesta o cumprimento de exigências para transferências de recursos;
- h) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- j) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimento;
- k) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- l) declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e
- m) declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo V – Declaração de Contrapartida.

8.2.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”.

8.2.4. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada na Gerência de Gestão de Convênios, Contratos e Licitações na Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma, na Rodovia SC – 443 - Km - 01, nº. 670 - Bairro: Próspera, CEP – 88.813-600, Criciúma/SC.

8.2.5. Em casos de necessidade de ajustes no plano de trabalho a OSC terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, para apresentar os ajustes.

8.2.6. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.2.7. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento:



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

8.3.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.3.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.3.3. O Termo de Fomento deverá ser assinado, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a comprovação pela OSC selecionada do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.3.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.3.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4. O descumprimento dos prazos dos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.5 e 8.3.3 fará a OSC selecionada ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada a celebrar a parceria a próxima organização mais bem classificada.

8.5. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Nota de Descentralização de Crédito 2017DC309.

9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes da Unidade Gestora Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, descentralizados para a Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma por meio do programa 2017007030.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$20.000,00 (vinte mil reais) no exercício de 2017.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma e no Portal de Compras do Estado de Santa Catarina e o programa transferência na plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas por petição protocolada na Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma, na Rodovia SC – 443 - Km - 01, nº. 670 - Bairro: Próspera, CEP – 88.813-600, Criciúma/SC. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados pelo Portal de Compras do Estado e serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexo do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- b) Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- c) Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

- d) Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- e) Anexo V – Declaração de Contrapartida (quando couber).
- f) Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento; e

Criciúma, 07 de novembro de 2017.

JOÃO ROSA FILHO FABRIS

Secretário Executivo da 20ª Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 27/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Criciúma, ____ de _____ de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Criciúma, ____ de _____ de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

a) não há no quadro de dirigentes abaixo identificados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

b) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c)



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

peças naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Criciúma, ____ de _____ de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, *caput*, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- e) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- f) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Criciúma, ____ de _____ de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (quando houver)

Declaro, em conformidade com o Edital nº 27/2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$
(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Criciúma, ____ de _____ de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 27/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA E A/O (*ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*).

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA no CNPJ sob nº 05.684.888/0001-42 com sede na Rodovia SC 443, km 01, nº 670, bairro Próspera, CEP 88813-600, Criciúma/SC doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário Executivo, João Rosa Filho Fabris, e a(o) (*organização da sociedade civil*), inscrita(o) no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, representada(o) pelo(a) (*cargo e nome do representante legal da organização da sociedade civil*), resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Estadual nº 1.196 de 21 de junho de 2017 consoante o processo administrativo nº ADR20 5946/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público 27/2017, tem por objeto o Projeto da Casa da Cachaça Catarinense conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. Do Convenente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) viabilizar o acompanhamento através do sistema SIGEF da liberação de recursos;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.1.2 Da OSC:



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente;
- j) regularizar o processo de ativação da conta-corrente na instituição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira dos recursos e do termo de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente;
- k) identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

3.2. O CONVENIENTE transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, UG 410056 – Agência de Desenvolvimento Regional, Gestão Geral – 00001, conforme discriminação abaixo:

- a) Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos ordinários – recursos do tesouro – RLD;
- b) Subação: 11341 – Apoio a projetos de desenvolvimento rural e pesqueiro - SAR;



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

- c) Natureza de Despesa: 33.50.41.00 – Contribuições; e
- d) Grupo Programação Financeira: 188 – Convênios e Subvenções Modalidade 50 – despesas correntes.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O CONVENIENTE transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de colaboração/fomento.

4.3. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

4.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

4.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento; e
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para

- a) realizar despesas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

- I. com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros;
- II. com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- III. com atividades ou projetos de cunho religioso;
- IV. com recepções e festas que sejam de acesso restrito;
- V. a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- VI. em data anterior ou posterior à vigência da parceria

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **XX/XX/2018**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONVENENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecida;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas relativa à execução da parceria deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que a parceria foi executada conforme pactuada, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. Serão glosados os valores:

- a) referentes a despesas não autorizadas no plano de trabalho;
- b) quando não apresentados os documentos essenciais à avaliação de sua regular aplicação;
- c) relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- d) utilizados em desacordo com as regras previstas nos artigos 36 a 41 do Decreto Estadual nº 1.196 de 21/06/2017;
- e) utilizados em desacordo com os princípios da legalidade, legitimidade ou moralidade; ou
- f) referentes a dano causado pela inobservância dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

8.3. A prestação de contas parcial e final deverá ser feita de acordo com os artigos 50 à 53 do Decreto Estadual nº 1.196 de 21/06/2017.

8.4. A prestação de contas parcial consistirá na inclusão no SIGEF, no mínimo, das seguintes informações:

- a) descrição das despesas, detalhando os bens adquiridos, os serviços prestados e as obras executadas;
- b) nome, CNPJ ou CPF dos fornecedores ou prestadores dos serviços;
- c) número das operações bancárias, data dos pagamentos e valores;
- d) dados do contrato a que se referem os pagamentos, se houver; e
- e) dados dos documentos fiscais ou de outros comprovantes das despesas.

8.5. A análise das prestações de contas parciais e finais, por parte do CONCEDENTE, dar-se-á de acordo com os artigos 54 à 60 do Decreto Estadual nº 1.196 de 21/06/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, ou apostilamento.

9.2. As alterações deverão ser precedidas da análise dos setores técnico e jurídico e da homologação pelo administrador público.

9.3. Não é permitida a celebração de alteração deste Termo de Fomento com alteração do objeto e da finalidade pactuados.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

10.2. Deverá ser instaurado processo específico para apuração e eventual aplicação das penalidades de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.3. A OSC será notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

10.4. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência ou da publicação da decisão no DOE, aquela que ocorrer primeiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de fomento poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; e
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - I. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - II. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - III. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - IV. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Criciúma, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Criciúma, XX de xxxxxx de 2018

JOÃO ROSA FILHO FABRIS
Secretário Executivo da Agência de
Desenvolvimento Regional

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Organização da
Sociedade Civil

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA

Rod SC 443 Km 01 –670 - Bairro Próspera – CEP 88.813-600, Criciúma – SC

Fone: 48-3403-1019 – email: licitacao@cua.sdr.sc.gov.br

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: